



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

CONTRATO 14.02.01/2020-21

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E FRANCISCO THIALLYSSON MEDEIROS QUEIROS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Praça Senador Fernandes Távora, S/N – Centro Jaguaribe-Ce., Inscrito no CNPJ sob o nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação e Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, Sra. Maria Aparecida Lima de Assis, residente no Município de Jaguaribe Ceará, inscrito no CPF sob o nº 172.433.193-00, doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, FRANCISCO THIALLYSSON MEDEIROS QUEIROS com endereço no(a) Sítio Bastianas, em Jaguaribe, Estado do Ceará, inscrito no CPF sob o nº 065.122.123-47 e com DAP nº **SDW0065122123472409190335** ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, de acordo com o Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 14.02.01/2020, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1- É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, JUNTO A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaribe Ceará, descritos nos itens enumerados na CLÁUSULA TERCEIRA, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 14.02.01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

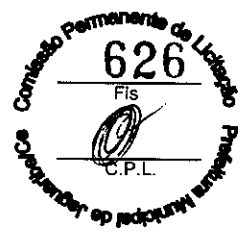
3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1- OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1- O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 14.02.01/2020.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1- No valor mencionado na CLÁUSULA QUARTA estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 0507.12.306.0009.2.023 – EJA; 0507.12.306.0009.2.024 – AEE; 0507.12.306.0009.2.025 – MAIS EDUCAÇÃO, Elemento de Despesa 33.90.30.00.

CLÁUSULA NONA:

9.1- O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na CLÁUSULA QUINTA, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não

será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1- O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2,0% (dois por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

12.1- O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

13.1- O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

14.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

15.1- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

16.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

17.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

18.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 14.02.01/2020, na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

19.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1- As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

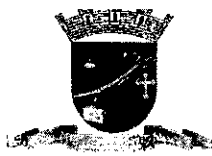
21.1- Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante CLÁUSULA VINTE, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA:

22.1- O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

Handwritten initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA:

23.1- É competente o Foro da Comarca de Jaguaribe para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaguaribe-Ce., 20 de maio de 2020.

Maria Aparecida Lima de Assis
Secretária de Educação e Cultura
CONTRATANTE

Francisco Thiallysson Medeiros Queiros
Francisco Thiallysson Medeiros Queiros
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01.

Nome:

CPF: 019.72.31349

02.

Nome:

CPF: 014.814.213-36



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

ANEXO AO CONTRATO Nº 14.02.01/2020-21

EJA

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VR. UNIT | VR. TOTAL |
|--------------|---|-----|-----|----------|---------------------|
| 1 | Polpa de Frutas – Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1000g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 1kg. Informar o valor nutricional. Constar a data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 06 meses. Deve conter o número de inscrição do MAPA ou apresentação de um responsável técnico que ateste a adequação, apresente o Manual de Boas Práticas e a análise da água e a solicitação e o aguardo para a visita do técnico responsável do Ministério da Agricultura e Pecuária para aquisição do selo. | KG | 350 | R\$ 9,00 | R\$ 3.150,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 3.150,00 |

AEE

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VR. UNIT | VR. TOTAL |
|--------------|---|-----|-----|----------|---------------------|
| 1 | Polpa de Frutas – Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1000g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 1kg. Informar o valor nutricional. Constar a data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 06 meses. Deve conter o número de inscrição do MAPA ou apresentação de um responsável técnico que ateste a adequação, apresente o Manual de Boas Práticas e a análise da água e a solicitação e o aguardo para a visita do técnico responsável do Ministério da Agricultura e Pecuária para aquisição do selo. | KG | 300 | R\$ 9,00 | R\$ 2.700,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 2.700,00 |

MAIS EDUCAÇÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VR. UNIT | VR. TOTAL |
|--------------|---|-----|------|----------|----------------------|
| 1 | Polpa de Frutas – Congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1000g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 1kg. Informar o valor nutricional. Constar a data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 06 meses. Deve conter o número de inscrição do MAPA ou apresentação de um responsável técnico que ateste a adequação, apresente o Manual de Boas Práticas e a análise da água e a solicitação e o aguardo para a visita do técnico responsável do Ministério da Agricultura e Pecuária para aquisição do selo. | KG | 1160 | R\$ 9,00 | R\$ 10.440,00 |
| 2 | Mamão formosa – Casca fina, lisa, integro e firme, sem manchas ou perfurações, com peso médio de 2kg, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades, acondicionadas em sacos de polietileno frestados, com identificação do peso. | KG | 152 | R\$ 5,00 | R\$ 760,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 11.200,00 |